



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 23 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-031665/026/07

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vahan Agopyan (Diretor Presidente) e Denise Andrade Rodrigues (Diretora de Política Industrial e Tecnológica).

Objeto: Elaboração de agenda de competitividade para a indústria paulista.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$2.956.634,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-10-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Maria Isabel Celico Bayeux.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-007446/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: E-Biz Solution S/A Soluções Tecnológicas.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Domingos Paulo Neto e Gaetano Vergine (Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de softwares aplicativos componentes do "Sistema Ômega".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$2.612.436,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030525/026/09

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio do Carmo Freire de Souza (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 5.000 computadores operacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-07-09. Contrato celebrado em 13-08-09. Valor – R\$12.400.000,00.

TC-036584/026/09

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Monteiro de Andrade Júnior (Delegado de Polícia Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Objeto: Registro de preços para aquisição de 5.000 computadores operacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-07-09 (analisadas no TC-030525/026/09). Contrato celebrado em 02-10-09. Valor – R\$12.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-030525/026/09), a Ata de Registro de Preços e os termos de contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-016453/026/09

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: True Access Consulting Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Cesarvinicius Satt Rodrigues (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição de software (upgrade) dos produtos cisco works que contempla módulos Lan Management Solution e VPN/Security Solution e a prestação de serviços de suporte técnico remoto e on-site.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$103.000,00.

TC-036517/026/06

Representante: Chorus Comércio e Serviços de Informática Ltda., por meio de seu representante legal – Sidney Aparecido Malaquias.

Representado: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 07/06, realizado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, visando à aquisição de serviços de transformação em equipamento de informática, upgrade de software, que teve como vencedora a empresa True Access Consulting Ltda.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-030605/026/05

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de plano de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar com obstetrícia, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia próprios, filiados ou credenciados para os funcionários da Fundação e seus respectivos dependentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-08-08. Nota de Empenho.

Advogado: Itacyr Pastorelo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-033702/026/06

Concedente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Concessionária: Consórcio Intervias.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na Região Metropolitana de São Paulo – Área 1.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-09-07. Complementações de fiança. Reajustes incidentes ao contrato. Demonstrativos de Cálculos.

Acompanham: TC-032573/026/05, TC-033616/026/05, TC-033695/026/05, TC-033696/026/05, TC-033805/026/05, TC-033806/026/05, TC-033807/026/05, TC-034341/026/05, TC-034407/026/05, TC-034421/026/05 e TC-035590/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º termo aditivo e os reajustes incidentes ao contrato, e conheceu dos demonstrativos de cálculos e das complementações de fiança.

TC-033713/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Concedente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Concessionária: Consórcio Unileste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na Região Metropolitana de São Paulo – Área 4.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 03-09-07, 16-06-08 e 13-04-09. Complementações de fiança. Aditamentos à carta de fiança. Demonstrativos de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e o reajuste incidente ao contrato, e conheceu do demonstrativo de cálculo e das complementações de fiança.

TC-027595/026/08

Contratante: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Clínica de Anestesia São Paulo S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amanda Guerra de Moraes Rego Souza (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de anestesiologia em cardiologia.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 01-05-09. Termo Aditivo celebrado em 15-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação de Prazo de vigência e Aditivo de serviços, ambos de nº 01/09, com recomendações à Origem.

TC-022871/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Kaizen Consultoria e Serviços em Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Prestação de serviços especializados em projeto de consolidação de infraestrutura envolvendo fornecimento, implantação e manutenção do ambiente computacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Primeiro Termo de Aditamento e Primeiro Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-08-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-004481/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços referentes à promoção do desenvolvimento institucional do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-10-07. Valor - R\$1.116.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 10-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

TC-003575/003/07

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2006.

Responsável: José Tadeu Jorge.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-01-09, que julgou ilegais as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastou, de plano, o alegado cerceamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

defesa e negou provimento ao Recurso interposto, mantendo a r. sentença de fls. 233/235.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013042/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para a Unidade de Itaquera da Fundação Casa.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 05-06-09.

Advogados: Verônica Silveira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 05-06-09, ao Contrato n. 286/06, de 12-12-06.

TC-025010/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática compreendendo a manutenção, evolução e desenvolvimento de sistemas existentes na Secretaria de Estado da Educação e Órgãos Centrais, processamentos diversos, manutenção up-grade e expansão de hardware, armazenamento, atualização de dados e cessão de direito de uso de sistemas desenvolvidos e implantados.

Em Julgamento: Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 05-05-09. Termo Aditivo celebrado em 23-07-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo e 3º Termo de Reti-Ratificação ao Contrato, celebrado em 05-05-09, e o 2º Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 23-07-09, com recomendação à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

TC-029261/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Banco Rendimento S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Otávio Fineis Júnior (Coordenador da Administração Tributária).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, previstos nos artigos 4º e 5º da Resolução SF-40/06.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 29-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação, de 29-05-09.

TC-032137/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Enger – Concremat - Appe.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Gerenciamento e apoio técnico do Programa de Recuperação de Rodovias de São Paulo – Etapa III.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 19-06-08. Valor – R\$23.946.957,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Pública Internacional – SDP n. 006/2008-CI e o Contrato n. 15.578-0, com recomendação à Origem, à margem do voto.

TC-042049/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória de Franca.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$25.022.138,26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

TC-043276/026/08

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma e adequação do PAM Centro, para a instalação do Departamento Regional de Saúde I, Grupo de Vigilância Sanitária I, Grupo de Vigilância Epidemiológica I da Capital e CEREST.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-07-09 e 21-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de 03 e 21/7/2009.

TC-017997/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Aquisição de 8.220.000 Kg de cloreto férrico líquido a granel para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 22-12-09 e 29-12-09.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Acompanha: TC-017998/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Alteração de Contrato, firmados respectivamente em 22 e 29/12/2009.

TC-031519/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Araçariguama – execução da Estação de Tratamento de Esgoto, no âmbito da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste RED, para a Unidade de Negócios Médio Tietê – RM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-08-09. Valor – R\$6.458.650,94.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato CSO nº 19.930/09, de 19/8/2009.

TC-039885/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Alsaraiva Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. e Belsaraiva Comércio, Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 24-09-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Especialista Gerencial Suporte Gestão).

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Francisco Glicério, nº 935, na cidade de Campinas – São Paulo, destinado à instalação de Posto Poupatempo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-10-09. Valor – R\$5.100.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato PRO.00.5715, de 08/10/2009.

TC-005335/026/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões magnéticos ou de tecnologia similar, para utilização pelos funcionários da Fundação Casa – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$10.668.933,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014989/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado do São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR.01 - Campinas, compreendendo o lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor - R\$4.317.878,92. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-07-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 03-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-08-09.

TC-012090/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: EWEC Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado do São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR.07 - Assis, compreendendo o lote 4.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-014989/026/08). Contrato celebrado em 08-01-08. Valor - R\$3.178.776,86. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-07-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-08-09.

TC-012309/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: EWEC Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado do São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR.07 – Assis, compreendendo o lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-014989/026/08). Contrato celebrado em 08-01-08. Valor – R\$3.707.406,43. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-07-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-08-09.

TC-012608/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado do São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR.08 – Ribeirão Preto, compreendendo o lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-014989/026/08). Contrato celebrado em 27-12-08. Valor – R\$6.217.203,16. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-07-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-08-09.

TC-012611/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado do São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR.11 – Araçatuba, compreendendo o lote 7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-014989/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.323.190,03. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-07-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 03-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-08-09.

TC-013803/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado do São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR.03 - Bauru, compreendendo o lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-014989/026/08). Contrato celebrado em 27-12-08. Valor - R\$3.375.471,96. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-09-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 03-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-08-09.

TC-016337/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado do São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR.07 - Assis, compreendendo o lote 5.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-014989/026/08). Contrato celebrado em 27-12-08. Valor - R\$6.423.224,16. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 31-07-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-08-09.

TC-016626/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado do São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal", DR.11 – Araçatuba, compreendendo o lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-014989/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.747.078,48. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-07-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 019/07 (analisada no TC-014989/026/08), os Contratos e os Termos Aditivos em exame, e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório do objeto, com recomendação à Origem.

TC-014708/026/06

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Quali Prod Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços e obras de edificação de 26 unidades habitacionais, tipologia V05-0/1/2, no empreendimento SP-Pari "G", no Município de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-08-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os termos, o decreto de irregularidade sentenciado.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001221/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ical Indústria de Calcinação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 22-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-11-09.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado, José Higasi e outros.

Acompanha: TC-001237/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de encerramento em análise.

TC-001510/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Geosonda S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-04-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e coordenação das equipes da frente de trabalho, no âmbito do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD, do Governo do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$1.608.450,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 27-03-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011288/026/08

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Macari (Reitor).

Ordenador da Despesa: Julio Cezar Durigan (Pró-Reitor de Administração).

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-07-07. Ata de Registro de Preços Complementar celebrada em 13-08-07. Nota de Empenho nº 0213/0005 emitida em 06-12-07. Valor – R\$695.772,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 01-10-08, 25-11-08 e 20-03-09.

Advogados: Lais Maria de Rezende Ponchio e outros.

TC-043891/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de microcomputadores destinados a diversas unidades do CEETEPS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-011288/026/08). Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$5.732.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e a nota de empenho constante do TC-011288/026/08, bem como o contrato e a nota de empenho inseridos no TC-043891/026/07, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação aos dois Órgãos contratantes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027242/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Auto Posto Cidade Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Fornecimento mensal de gasolina comum, para o abastecimento da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual celebrado em 29-10-09.
TC-027241/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Auto Posto Lavapés Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Fornecimento mensal de álcool etílico hidratado comum e óleo diesel para o abastecimento da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-06-09, 18-08-09, 06-11-09 e 14-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão constante do TC-027242/026/08.

TC-035753/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor-Geral).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação do Conselho Diretor em 17-01-08.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor-Geral).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria para verificação e avaliação tecnológica dos sistemas inteligentes de automação de rodovias (ITS) e dos sistemas de arrecadação manual, automática e semi-automática do pedágio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$12.870.133,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 16-10-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-023681/026/09

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mariana Noemi Pina (Chefe de Gabinete – Substituta).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma e adequação do prédio da Libero Badaró.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-06-09. Valor – R\$6.970.916,80. Carta de Fiança de 29-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do seguro-garantia do contrato, com o valor de R\$ 348.545,84 equivalente a 5% do total ajustado.

TC-025984/026/09

Contratante: Penitenciária “Dr. Geraldo de Andrade Vieira” de São Vicente – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral da Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Henrique Righeti (Coordenador Regional).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Gustavo Testa Fernandes (Diretor Técnico de Departamento) e Itamar Rafael Batista (Diretor).

Objeto: Contratação de serviços de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-12-07. Valor – R\$1.309.680,00. Termos Aditivos celebrados em 21-06-08 e 18-12-08. Termo de Rescisão celebrado em 24-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 13-11-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão assinado em 24-06-09, com recomendações à Origem.

TC-000286/009/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Maria Vicentina G. Pereira da Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.472.520,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, quitando o Responsável e liberando o Município para recebimento de novos recursos.

TC-013464/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social Bom Jesus.

Responsáveis: Yara Cunha Costa (Diretora Regional) e Paulo Afonso da Silva Lana (Vice-Presidente).

Assunto: Prestação de Contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no DOE de 07-06-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$2.304.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados no ano de 2006 pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS ao Serviço Social Bom Jesus, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, quitando os Responsáveis e liberando o Órgão beneficiário para novos recebimentos.

TC-000664/007/08

Recorrente: Pronto Socorro Conde de Moreira Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Assunto: Prestação de contas de repasse efetuado pelo Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII ao Pronto Socorro Conde de Moreira Lima, relativa ao exercício de 2006.

Responsáveis: Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde) e Paulo Sérgio Moure dos Reis (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 22-10-09, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária, na pessoa do seu representante legal, à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ficando a Beneficiária, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos recursos, conforme previsto nos artigos 36 e 103 da referida Lei.

Advogado: Alano Nunes da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, com o fim de considerar regular a prestação de contas de repasse efetuado pelo Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII ao Pronto Socorro Conde de Moreira Lima, relativa ao exercício de 2006, quitando-se, em consequência, o Responsável, e transmitindo-se, contudo, as recomendações constantes do voto do Relator.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-000184/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$15.630.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-037837/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de gestão de trânsito e transportes contemplando: disponibilização, implantação, operação e apoio técnico dos serviços de estacionamento rotativo controlado de veículos automotores e ciclomotores, no quadrilátero central do Município de Suzano, com disponibilização de software e equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n. 518/09, de 21-09-09, e legal o ato determinador de despesa, com recomendação.

TC-000417/002/08

Concedente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Concessionário: Empresa Circular Cidade de Ibitinga Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Florisvaldo Antônio Fiorentino (Prefeito).

Objeto: Outorga de concessão destinada à prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – Tarifa de R\$1,50. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 26-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 06-05-08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013937/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mirian Cajazeira V. M. Diniz (Secretária de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar para serem utilizados pelos alunos das unidades municipais de educação (creches, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação de caráter filantrópico), conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 13-03-07. Valor – R\$1.293.475,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 15-08-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico n. 14.056/2006 e o termo de contrato n. 97/07, dele decorrente, bem como impor aos responsáveis multa no valor correspondente a 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) solidariamente, providenciando-se ao caso a aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000245/026/08

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Marcelo Pereira da Cruz.

Advogado: João Sardi Júnior.

Acompanha: TC-000245/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gália, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação.

TC-000355/026/08

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Presidente da Câmara: Antônio Carlos Dias Gouvêa.

Acompanha: TC-000355/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Manuel, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação, mediante ofício, ao atual Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria competente.

TC-000079/026/08

Câmara Municipal: Irapuã.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antônio Augusto Manchini.

Acompanha: TC-000079/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Irapuã, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Antonio Augusto Manchini, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar.

TC-000202/026/08

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Márcio Aparecido Martins.

Advogados: Daniel Alexandre Bueno, Abib Haddad e Cláudio Alvarenga da Silva.

Acompanha: TC-000202/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Assis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001275/009/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Embargante: Assunta Maria Labronici Gomes – Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, no exercício de 2006.

Responsável: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da sentença publicada no DOE de 17-12-09, que julgou ilegais as admissões por prazo determinado de Professor de Educação Básica: I, II, III e III - Ciências, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português; Guarda de Cancela; Regente de Coral; Professores de: Música, Canto Coral, Dança, Dança de Salão, Violão, Pintura, Pintura em Tela, Artesanato, Teatro, Aerokids, Capoeira, Manicure e Pedicure; Técnico de Esportes; Caseiro; Visitador Sanitário e Petroleiro Sênior, negando-lhes registro, acionando, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 (cem) UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000122/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Flávio Augusto Ferrari de Senço (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser prestado junto às Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$3.125.000,00.

Advogados: Ana Paula L. M. B. Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

TC-011458/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alencar Santana Braga (Secretário de Governo).

Objeto: Pré-impressão e impressão do “Boletim Oficial do Município”, com comunicados, avisos oficiais e atividades da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 23-12-09.

Advogados: Eder Messias de Tolêdo, Marisa Fuganholi, Silvania Anizio de Paiva e Simone Milano.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 118/07.

TC-002088/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção de creche no Jardim Josane, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$2.161.344,99.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036878/026/06

Representante: Michel Bliacheriene.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapira – Antônio Hélio Nicolai – Prefeito.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 042/06 promovido pelo Executivo Municipal local, objetivando o fornecimento de alimentação escolar. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 24-06-08 e 06-11-09.

TC-037184/026/06

Representante: ATV Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapira – Antônio Hélio Nicolai – Prefeito.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 042/06 promovido pelo Executivo Municipal local, objetivando o fornecimento de alimentação escolar. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 24-06-08 e 06-11-09.

Advogado: Sidney Melquiades de Queiroz.

TC-002381/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia.Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Enide Mizue Takeda Penteado (Secretária de Recursos Materiais).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$1.000.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 04-11-05, 05-04-06 e 04-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 12-11-05, 17-02-06, 14-12-06, 24-06-08 e 06-11-09.

Advogados: Atílio Frassetto Gomes, João Batista da Silva, Ângela Vânia Pompeu, Rodrigo de Azevedo Costa, Maria Ivonisse da Costa Felipe, Roliandro Antunes da Costa, Juliana Wernek de Camargo, Renato Gumier Horschutz, Thiago Matioli Kleinfelder, Paulo de Tarso Franco Mitidiero, Victor Belli de Carvalho, Patrícia Dias, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

Acompanham: TC-020662/026/07, TC-015577/026/07 e TC-035779/026/09.

TC-000015/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia.Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-06. Valor – R\$3.100.754,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 24-06-08 e 06-11-09.

Advogados: Atílio Frassetto Gomes, Roliandro Antunes da Costa, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Thiago Matioli Kleinfelder, Patrícia Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as representações (TC-036878/026/06 e TC-037184/026/06) e irregulares a Concorrência Pública nº 01/05, o decorrente Contrato s/nº, de 25/5/05, e os Termos de Prorrogação s/nº, de 4/11/05, 5/4/06 e 4/9/06 (TC-002381/003/05), bem como o Pregão n. 042/06 e o Contrato s/nº, de 27/11/06 (TC-000015/003/07), acionando-se o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, considerando a natureza das infrações, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar multa à Sra. Enide Mizue Takeda Penteado, Secretária de Recursos Materiais à época dos fatos, autoridade que homologou a Concorrência Pública n. 01/05, e ao Sr. Antônio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal de Itapira, autoridade que homologou o Pregão n. 42/06 e assinou os instrumentos contratuais, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESPs cada um, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de inteiro teor do voto do Relator aos subscritores dos expedientes que acompanham os autos.

TC-003826/003/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Conveniada: ACADEC – Ação Artística para o Desenvolvimento Comunitário.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Objeto: Conjugação de esforços para estabelecer, em regime de cooperação mútua, condições para a execução de produtos e atividades programadas nos planos de ações e metas do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAMs.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-06-07. Valor – R\$3.691.141,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 21-05-09.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Felipe Moretti Fischl e outros.

Acompanha: TC-040471/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Convênio n. 48/07, de 15/06/2007, acionando-se o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar multas individuais aos responsáveis, Srs. Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde), no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs, que deverão ser recolhidas na forma prevista na Lei Estadual n. 11.077/02.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público, subscritor do TC-40471/026/08, que acompanha os presentes autos, para eventuais providências de sua alçada.

TC-003613/026/07

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Claudionor Aparecido Soares dos Santos.

Acompanham: TC-003613/126/07 e TC-003613/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

Registrou, outrossim, que a quitação do responsável fica postergada para o término do parcelamento, por estar condicionada à quitação do débito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

devendo o responsável, para tanto, encaminhar os comprovantes das parcelas faltantes.

TC-000108/026/08

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Mauro Rodrigues.

Acompanha: TC-000108/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Mauro Rodrigues, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

TC-000358/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Israel Francisco de Oliveira.

Acompanha: TC-000358/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Estância Turística de São Roque, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Israel Francisco de Oliveira, na forma do artigo 35 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação de atendimento aos princípios da razoabilidade e do interesse público ao realizar despesas públicas.

A Auditoria competente verificará, em futura inspeção, o efetivo atendimento das recomendações.

TC-001935/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Batatais.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Luís Romagnoli.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha: TC-001935/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração, à margem do voto e mediante ofício.

TC-001672/026/08

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2008.

Prefeito: Raul Silveira Bueno Júnior.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus e outros.

Acompanham: TC-001672/126/08 e Expediente: TC-011607/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001802/026/08

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2008.

Prefeito: Roberto Ramalho Tavares.

Acompanham: TC-001802/126/08 e Expedientes: TC-000858/009/08, TC-001297/009/08, TC-001710/009/08, TC-012642/026/09 e TC-015480/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, determinação à Auditoria competente e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-001865/026/08

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Roberto Biancardi.

Acompanham: TC-001865/126/08 e Expedientes: TC-001068/005/09, TC-002510/005/08, TC-014257/026/08 e TC-042262/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002121/026/08

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo Henrique Alves de Alvarenga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Acompanham: TC-002121/126/08 e Expedientes: TC-000262/003/09 e TC-002243/003/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador; formação de autos apartados para análise dos pagamentos realizados ao Prefeito de Tuiuti, durante o exercício de 2008, a título de subsídios; e arquivamento dos TCs-2243/003/09 e 262/003/09.

TC-039826/026/07

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de fiscalização eletrônica com equipamentos de monitoração de velocidade, contemplando o fornecimento, operação, manutenção e tratamento das informações, voltadas ao sistema viário urbano do Município.

Responsável: Antônio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no DOE de 26-02-10.

Advogados: Douglas Eduardo Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando-se, por conseguinte, o aresto combatido.

TC-003843/026/04

Recorrentes: Lysias Pereira Santos, Sérgio Augusto Lucke – Superintendentes à época, e Fundação de Pesquisas, Estudos Sociais e Políticas Públicas do Município de Paulínia – FUPESPP.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Pesquisas, Estudos Sociais e Políticas Públicas do Município de Paulínia – FUPESPP, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Lysias Pereira Santos e Sérgio Augusto Lucke (Superintendentes à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 17-05-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Isabela Durante Franco do Amaral, Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Artur Henriques Alvarez e outros.

Acompanha: TC-003843/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu dos Recursos interpostos pelos Srs. Lysias Pereira Santos e Sérgio Augusto Lucke - fls. 264/282 - e pela Fundação de Pesquisas, Estudos Sociais e Políticas Públicas do Município de Paulínia - FUPESPP - fls. 313/331 - e não conheceu daquele interposto pelo Sr. Sérgio Augusto Lucke - fls. 288/305.

No tocante ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, não vislumbrando a possibilidade de qualquer alteração da r. sentença guerreada, negou provimento aos Recursos em exame, mantida a r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, encaminhando-se os autos ao i. Relator originário para as providências que entender necessárias.

TC-003142/026/05

Recorrente: Marco Antônio Baroni Sader – Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Francisco Gomes Garcia e Marco Antônio Baroni Sader (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-04-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo César Ferreira Barroso de Castro, Carlos Alberto Diniz, Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Acompanha: TC-003142/126/05.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003801/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga – IPREMT, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Marcos Eduardo Manzoli (Superintendente) e Mario Lucio Marchioni (Interventor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-06-08, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Júnior e Mário Lúcio Marchioni.

Acompanham: TC-003801/126/05 e Expedientes: TC-000907/008/05 e TC-031946/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus integrais fundamentos, o v. aresto combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002625/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: João Batista Soares Adão ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$698.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 28-02-08 e 11-02-09.

Advogados: Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa em valor correspondente a 100 (cem) UFESP's à autoridade responsável, Sr. Francisco Tadeu Molina, Prefeito Municipal à época, por descumprimento do disposto nas Súmulas 14 e 24 deste Tribunal e nos artigos 3º e 30, §§ 2º e 5º, ambos da Lei nº 8.666/93.

TC-000596/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Gramacon Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de poda de gramados e vegetação em áreas verdes diversas e das unidades escolares do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-12-07. Valor – R\$1.044.904,28. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 02-04-08 e 20-06-09.

Advogados: José Jorge Guedes de Camargo, Evelise Cristina Bignotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao Sr. José Maria de Araújo Júnior, então Prefeito Municipal e responsável pela licitação, por afronta ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002587/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga.

Contratada: Gaucho Comércio de Madeiras Ltda.- ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Policarpo Santos Freire (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais para construção destinados à construção de casas populares - denominado Conjunto Habitacional Nova Guataporanga "D".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$135.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 22-01-09 e 12-11-09.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.
TC-002594/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga.

Contratada: Lucília Fernandes de Souza- ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Policarpo Santos Freire (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais para construção destinados à construção de casas populares - denominado Conjunto Habitacional Nova Guataporanga "D".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002587/005/08). Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$16.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 22-01-09 e 12-11-09.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.
TC-002595/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga.

Contratada: Monte Alto Comércio de Materiais para Construção Ltda.-ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Policarpo Santos Freire (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais para construção destinados à construção de casas populares - denominado Conjunto Habitacional Nova Guataporanga "D".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002587/005/08). Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$388.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 22-01-09 e 12-11-09.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.
TC-002596/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga.

Contratada: Virgili e Monteiro Ltda. - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Policarpo Santos Freire (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais para construção destinados à construção de casas populares - denominado Conjunto Habitacional Nova Guataporanga "D".

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-002587/005/08). Contrato celebrado em 06-09-06. Valor - R\$278.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 22-01-09 e 12-11-09.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.
TC-002588/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga.

Contratada: FT - Construções e Comércio Tarabai Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Policarpo Santos Freire (Prefeito).

Objeto: Serviços Técnicos de Engenharia Consultiva, para administração de obra e treinamento de mutirantes em canteiro, destinado à construção de 87 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 24 A.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor - R\$117.885,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 22-01-09 e 12-11-09.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.
TC-002589/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga.

Contratada: FT - Construções e Comércio Tarabai Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Policarpo Santos Freire (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para a cessão de ferramentas e equipamentos, para construção de 87 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 24 A.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 24-03-06. Valor - R\$34.950,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 22-01-09 e 12-11-09.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 01/06 (analisado no TC-2587/005/08), as Cartas-Convite nº 01/06 (TC-2588/005/08) e nº 05/06 (TC-2589/005/08) e os Contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas correspondentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93.

Com relação à falta de publicação em jornal de grande circulação, recomendou à Origem que atente às determinações contidas na Lei de Regência.

Decidiu, outrossim, aplicar multa pecuniária equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Policarpo Santos Freire, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por desrespeito ao princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e ao artigo 43, IV, da Lei de Regência.

TC-000739/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de almoço e desjejum aos servidores municipais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-05-06, 10-11-06 e 28-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 18-05-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044496/026/07

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Contratada: Sei Serviços Integrados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Amadeu Alvares Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, desinsetização e desratização, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, sacos de lixo, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI'S).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-11-09.

Advogados: André Galocha Medeiros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 2, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-000742/008/06

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taiapuã.

Organização Social: Associação de Assistência Médica de Taiapuã.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Taiapuã.

Responsáveis: Sueli Aparecida Mendes Biancardi (Prefeita) e Marta Regina Rossini Rufino (Presidente).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2005.

Valor: R\$766.420,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2005, em exame, quitando-se os responsáveis e liberando-se o órgão beneficiário para novos recebimentos, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sob pena dos atos futuros serem julgados irregulares por esta Corte de Contas, sem prejuízo de encaminhamento do processo ao Ministério Público, se for o caso.

TC-000791/014/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Entidades Beneficiárias: Grêmio Cultural Escola de Samba Acadêmicos de Santa Fé - R\$20.800,00; ÁGAPE - Casa de Recuperação - R\$26.900,00; Associação Desportiva Classista Ford de Taubaté - R\$3.848,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté - R\$216.000,00; Associação dos Paraplégicos de Taubaté - R\$24.000,00; Associação Nossa Senhora das Mercês - R\$60.000,00; Banda do Bom Conselho - R\$3.848,00; Bloco Carnavalesco Onde é Que Eu Tô - R\$3.848,00; Casa São Francisco de Idosos de Taubaté - R\$36.000,00; Casas Pias de Taubaté Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paula - R\$20.400,00; E. C. XV de Novembro e Acadêmicos do Chafariz - R\$20.800,00; Esquadrão Vida Para Adolescentes - R\$72.000,00; Fundação de Apoio à Ciência e Natureza - FUNAT - R\$80.640,00; G. R. Bloco dos Farrapos - R\$3.848,00; G. R. Unidos do Boné Véio - R\$3.848,00; G. R. e Cultural Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul - R\$3.848,00; Grêmio Recreativo Escola de Samba Boêmios da Estiva - R\$20.800,00; Grêmio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Recreativo Escola de Samba Embaixada da Vila São José - R\$17.680,00; Escola de Samba Império Central da Mocidade Alegre - R\$20.800,00; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Jarafior - R\$17.680,00; Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto - R\$17.680,00; Grêmio Recreativo Escola de Samba Bloco Vai Quem Quer - R\$20.800,00; OPS - Organização Pró Solidária - R\$3.848,00; SOS Mulher - Família de Taubaté - R\$36.000,00; Serviço de Proteção à Criança - R\$53.333,33; APAN - Associação de Pais e Amigos da Natação de Taubaté - R\$38.000,00; Liga de Basquetebol do Coneleste Paulista - R\$37.900,00 e Liga Taubateana de Voleibol - R\$27.200,00.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Assunto: Prestação de Contas.

Valor: R\$912.349,33.

Exercício: 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas das entidades relacionadas no relatório apresentado pelo Relator, quitando os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

TC-008832/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidades Beneficiárias: A.P.M. da EMEB Professor Cassiano Faria - R\$68.026,58; A.P.M. da EMEB Professor Claudemir Gomes do Vale - R\$68.279,31; A.P.M. da EMEB Professor Florestan Fernandes - R\$694.322,84; A.P.M. da EMEB Professor Geraldo Hypolito - R\$121.029,53; A.P.M. da EMEB Professor José Getúlio Escobar Bueno - R\$757.740,92; A.P.M. da EMEB Professor Nilo Campos Gomes - R\$135.649,76; A.P.M. da EMEB Professor Otílio de Oliveira - R\$108.056,29; A.P.M. da EMEB Professor Paulo Teixeira de Camargo - R\$490.910,77; A.P.M. da EMEB Professor Salvador Gori - R\$443.768,91; A.P.M. da EMEB Professor Silvio Teles de Souza - R\$167.656,50; A.P.M. da EMEB Professor Waldemar Canciani - R\$624.065,40; A.P.M. da EMEB Professora Alice do Lago Gonçalves Salvador - R\$112.347,00; A.P.M. da EMEB Professora Annita Magrini Guedes - R\$515.392,93; A.P.M. da EMEB Professora Carmen Tabet de Oliveira Marques - R\$62.706,30; A.P.M. da EMEB Professora Cecília Oliveira Turbay - R\$307.374,26; A.P.M. da EMEB Professora Dolores de Toledo de Matteo - R\$308.733,63; A.P.M. da EMEB Professora Ermínia Paggi - R\$369.375,26; A.P.M. da EMEB Professora Ivaneide Nogueira - R\$130.110,22; A.P.M. da EMEB Professora Jandira Maria Casonato - R\$190.471,93; A.P.M. da EMEB Professora Janete Mally Betti Simões -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

R\$674.316,87; A.P.M. da EMEB Professora Kazue Fuzinaka – R\$50.814,28; A.P.M. da EMEB Professora Loide Ungaretti Torres – R\$30.190,03; A.P.M. da EMEB Professora Maria Justina de Camargo – R\$129.732,84; A.P.M. da EMEB Professora Maria Therezinha Besana – R\$81.157,95; A.P.M. da EMEB Professora Marineida Meneghelli de Lucca – R\$334.320,71; A.P.M. da EMEB Professora Nadia Aparecida Issa Pina – R\$62.392,39; A.P.M. da EMEB Professora Neusa Macellaro Callado Moraes – R\$686.106,20; A.P.M. da EMEB Professora Rosa de Pacce dos Santos – R\$34.166,18; A.P.M. da EMEB Professora Sandra Cruz Martins Freitas – R\$145.079,67; A.P.M. da EMEB Professora Suzete Aparecida de Campos – R\$36.089,51; A.P.M. da EMEB Professora Sylvia Marilena Fantacini Zanetti – R\$705.520,27; A.P.M. da EMEB Rui Barbosa – R\$433.417,14; A.P.M. da EMEB Santos Dumont – R\$26.834,37; A.P.M. da EMEB Senador Teotônio Vilela – R\$295.930,11; A.P.M. da EMEB Sonia Regina Hernandez de Lima – R\$130.852,45; A.P.M. da EMEB Tereza Delta – R\$205.638,01; A.P.M. da EMEB Thales de Andrade – R\$16.737,75; A.P.M. da EMEB Valderez Avelino de Souza – R\$6.830,36; A.P.M. da EMEB Vereador José Avilez – R\$64.451,37; A.P.M. da EMEB Vereador Kiyoshi Tanaka – R\$348.847,16; A.P.M. da EMEB Vinicius de Moraes – R\$96.478,85; A.P.M. da EMEB Viriato Correia – R\$4.486,49; A.P.M. da EMEB Vital Brasil – R\$216.305,27; A.P.M. da EMEBE Neusa Basseto – R\$556.263,32; A.P.M. da EMEBE Professora Marly Buissa Chiedde – R\$393.432,36; A.P.M. da EMEBE Rolando Ramacciotti – R\$145.187,72; A.P.M. do CMIEB Cícero Porfírio dos Santos/Gilberto Lazzuri – R\$117.224,85; Assistência Social Beneficente de Resgate ao Amparo à Criança – R\$287.851,91; Associação Belenzinho de Assistência Social – R\$263.006,00; Associação Beneficente Casa do Caminho – R\$154.492,00; Associação Beneficente Shekinah – R\$151.621,97; Associação de Auxílio à Cidadania – R\$3.465,00; Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania – R\$304.094,80; Associação Dehoniana Brasil Meridional – R\$96.023,20; Associação Presbiteriana de Assistência Social – R\$305.606,29; Associação Santo Inácio para Integração do Trabalhador Especial – R\$713.202,56; Centro Cultural e Assistencial São Judas – R\$257.781,86; Congregação de São João Batista – R\$177.676,00; Creche Comunitária Beneficente Sonho de Criança – R\$72.462,93; Creche do Menino Jesus – R\$173.100,91; Fraterno Associação Assistencial – R\$175.251,48; Fundação Getúlio Vargas – R\$46.300,00; Instituto Assistencial Meimei – R\$113.918,00; Instituição Assistencial e Educacional Jardim de Esperança – R\$113.400,29; Instituição Educacional e Assistencial Cantinho do Saber – R\$194.601,42; Lar da Criança Emmanuel – R\$418.046,74; Lar Escola Jesue Frantz – R\$133.856,00; Lar Madre Vincenza – R\$173.350,00; Lar Maria Amélia Associação Assistencial – R\$329.655,50; Ministério de Ação Social da Igreja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Batista Manancial - R\$107.400,00; Movimento Amor e Trabalho - R\$112.855,60; Organização Promovida IBR Lago - R\$236.280,00; Sociedade Fraternitas de São Bernardo do Campo - R\$255.009,25 e Universidade Estadual de Campinas - R\$529.220,00.

Responsável: Luiz Felipe Arruda Ambrozio (Diretor do Departamento de Controladoria).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$17.604.352,53.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas das entidades relacionadas no relatório apresentado pelo Relator, quitando os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

TC-008833/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidades Beneficiárias: Aldeias Infantis SOS Brasil - Unidade de São Bernardo do Campo - R\$155.760,82; A.P.M. da EMEB Aldino Pinotti - R\$425.069,99; A.P.M. da EMEB Alfredo Scarpelli - R\$89.288,96; A.P.M. da EMEB Aluisio de Azevedo - R\$28.496,62; A.P.M. da EMEB Ana Henriqueta Clark Marim - R\$495.918,19; A.P.M. da EMEB Ana Maria Poppovic - R\$28.400,57; A.P.M. da EMEB Anisio Teixeira - R\$20.227,61; A.P.M. da EMEB Antônio de Lima - R\$306.191,52; A.P.M. da EMEB Antônio José Mantuan - R\$132.687,84; A.P.M. da EMEB Antônio Pereira Coutinho - R\$125.633,83; A.P.M. da EMEB Ari Lacerda Rodrigues - R\$91.847,87; A.P.M. da EMEB Belmiro Soares da Cunha - R\$359.683,86; A.P.M. da EMEB Benedito José de Moraes - R\$80.241,96; A.P.M. da EMEB Bernardo Pedroso - R\$282.261,05; A.P.M. da EMEB Bosko Preradovic - R\$130.564,97; A.P.M. da EMEB Bruno Massone - R\$34.893,09; A.P.M. da EMEB Caetano de Campos - R\$181.207,35; A.P.M. da EMEB Candido Portinari - R\$241.247,00; A.P.M. da EMEB Carlos Gomes - R\$341.680,78; A.P.M. da EMEB Cassiano Ricardo - R\$439.405,45; A.P.M. da EMEB Castro Alves - R\$161.622,35; A.P.M. da EMEB Cecília Meireles - R\$220.018,20; A.P.M. da EMEB Cleia Maria Teures de Souza - R\$688.541,98; A.P.M. da EMEB Coelho Neto - R\$128.080,36; A.P.M. da EMEB da Vila das Paineiras - R\$3.524,25; A.P.M. da EMEB Deputado Odemir Furlan - R\$210.424,25; A.P.M. da EMEB Di Cavalcanti - R\$168.886,27; A.P.M. da EMEB do Centro de Formação dos Profissionais da Educação - R\$33.202,53; A.P.M. da EMEB do Jardim Tupã - R\$213.011,87; A.P.M. da EMEB Dom Jorge Marcos de Oliveira O Bispo dos Trabalhadores - R\$210.992,26; A.P.M. da EMEB Dora e Maurício Galante -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

R\$100.431,90; A.P.M. da EMEB Doutor José Ferraz de Magalhães Castro - R\$447.222,92; A.P.M. da EMEB Doutor Vicente Zammite Mammana - R\$191.359,32; A.P.M. da EMEB Edson Danilo Dotto - R\$68.626,76; A.P.M. da EMEB Escritor Julio Atlas - R\$485.106,07; A.P.M. da EMEB Estudante Flaminio Araujo de Castro Rangel - R\$205.588,78; A.P.M. da EMEB Euclides da Cunha - R\$406.841,05; A.P.M. da EMEB Fernando Pessoa - R\$199.675,52; A.P.M. da EMEB Francisco Beltran Batistini Paquito - R\$44.522,86; A.P.M. da EMEB Francisco Miele - R\$346.664,28; A.P.M. da EMEB Geraldo de Melo Ferreira - R\$161.798,66; A.P.M. da EMEB Gildo dos Santos - R\$6.764,19; A.P.M. da EMEB Gofredo Teixeira da Silva Telles - R\$46.331,68; A.P.M. da EMEB Gonçalves Dias - R\$173.022,51; A.P.M. da EMEB Graciliano Ramos - R\$169.160,17; A.P.M. da EMEB Heitor Villa-Lobos - R\$216.935,76; A.P.M. da EMEB Helena Zanfelicci da Silva - R\$627.901,92; A.P.M. da EMEB Hygino Baptista de Lima - R\$165.157,78; A.P.M. da EMEB Irmã Maria Anselma Vieira - R\$137.262,58; A.P.M. da EMEB Isidoro Battistin - R\$371.456,45; A.P.M. da EMEB Ítalo Damiani - R\$12.874,20; A.P.M. da EMEB João Setti - R\$115.299,49; A.P.M. da EMEB José Augusto Oliveira Santos - R\$154.487,04; A.P.M. da EMEB José Cataldi - R\$152.183,87; A.P.M. da EMEB José de Alencar - R\$ 213.875,67; A.P.M. da EMEB José de Anchieta - R\$23.093,13; A.P.M. da EMEB Josué de Castro - R\$648.658,98; A.P.M. da EMEB Lauro Gomes - R\$43.465,19; A.P.M. da EMEB Lopes Trovão - R\$358.140,37; A.P.M. da EMEB Lorenzo Enrico Felice Lorenzetti - R\$194.951,13; A.P.M. da EMEB Lourenço Filho - R\$318.036,01; A.P.M. da EMEB Luana Lino de Souza - R\$228.480,17; A.P.M. da EMEB Manoel Torres de Oliveira - R\$52.518,32; A.P.M. da EMEB Marcelo Roberto Dias - R\$186.311,70; A.P.M. da EMEB Marcos Rogério da Rosa - R\$281.018,10; A.P.M. da EMEB Maria Adelaide - R\$43.013,60; A.P.M. da EMEB Maria Inês Favero de Oliveira - R\$18.495,16; A.P.M. da EMEB Maria José Rodrigues - R\$12.526,42; A.P.M. da EMEB Maria Rosa Barbosa - R\$64.755,74; A.P.M. da EMEB Mariana Benvinda da Costa - R\$22.984,35; A.P.M. da EMEB Mariana Neves Interliche - R\$23.804,87; A.P.M. da EMEB Mário de Andrade - R\$106.333,07; A.P.M. da EMEB Mário Martins de Almeida - R\$62.994,24; A.P.M. da EMEB Maurício Caetano de Castro - R\$394.367,67; A.P.M. da EMEB Maurício Caetano de Castro II - R\$90.952,40; A.P.M. da EMEB Monteiro Lobato - R\$123.409,77; A.P.M. da EMEB Moysés Cheid - R\$218.860,17; A.P.M. da EMEB Octávio Edgard de Oliveira - R\$409.732,38; A.P.M. da EMEB Odette Edith Perigo de Lima - R\$546.312,78; A.P.M. da EMEB Olavo Bilac - R\$268.163,80; A.P.M. da EMEB Ondina Ignez de Oliveira - R\$384.800,20; A.P.M. da EMEB Padre Ângelo Ceroni - R\$193.678,24; A.P.M. da EMEB Padre Fiorente Elena - R\$392.072,62; A.P.M. da EMEB Padre José Maurício - R\$226.298,52; A.P.M. da EMEB Padre Léo Commissari - R\$103.896,61; A.P.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

da EMEB Padre Leonardo Nunes - R\$22.303,64; A.P.M. da EMEB Padre Manuel da Nóbrega - R\$258.651,22; A.P.M. da EMEB Parque Terra Nova II - R\$53.711,20; A.P.M. da EMEB Paschoal Carlos Magno - R\$26.577,82; A.P.M. da EMEB Pastor Roberto Montanheiro - R\$326.539,46; A.P.M. da EMEB Paulo Morando - R\$242.620,63; A.P.M. da EMEB Pedro Morassi - R\$15.418,47; A.P.M. da EMEB Prefeito Aldino Pinotti - R\$518.292,86; A.P.M. da EMEB Professor André Ferreira - R\$78.044,48; A.P.M. da EMEB Professor Áureo Cruz - R\$434.040,96 e A.P.M. da EMEB Professor Cassiano Faria - R\$371.588,60.

Responsável: Luiz Felipe Arruda Ambrozio (Diretor do Departamento de Controladoria).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$19.639.480,13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas das entidades relacionadas no relatório apresentado pelo Relator, quitando os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

TC-000097/026/08

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Eliseu Daniel dos Santos.

Períodos: (01-01-08 a 03-01-08), (15-01-08 a 31-01-08), (07-02-08 a 18-04-08), (23-04-08 a 15-10-08), (21-10-08 a 18-11-08) e (25-11-08 a (31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Nilce Segalla.

Períodos: (04-01-08 a 14-01-08), (01-02-08 a 06-02-08), (16-10-08 a 20-10-08) e (19-11-08 a 24-11-08).

Substituto Legal: 1º Secretário – Antonio César Cortez.

Período: (19-04-08 a 22-04-08).

Advogado: Luis Fernando César Lencioni.

Acompanha: TC-000097/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Limeira, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

TC-000197/026/08

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Levy de Souza José.

Acompanha: TC-000197/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por meio de ofício, ao Chefe do Legislativo local.

TC-000625/026/08

Câmara Municipal: Alambari.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Hélio Gomes.

Advogado: Walter dos Santos Júnior.

Acompanha: TC-000625/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Alambari, exercício de 2008, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo local, por meio de ofício, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001895/026/08

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2008.

Prefeitos: José Vieira Antunes e Israel Fogaça de Oliveira.

Períodos: (01-01-08 a 16-04-08) e (17-04-08 a 31-12-08).

Acompanham: TC-001895/126/08 e Expediente: TC-000988/009/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, inclusive no tocante à formação de autos específicos para análise das admissões de pessoal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Sarapuí, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001936/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2008.

Prefeito: Hélio de Almeida Bastos.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Orlando Ricardo Mignolo e outros.

Acompanham: TC-001936/126/08 e Expediente: TC-000499/006/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, inclusive no tocante à formação de autos específicos para análise das admissões de pessoal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, diante do contido no voto do Relator, esgotado o prazo para apresentação do pedido de reexame, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001588/026/08

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2008.

Prefeito: Laércio Betarelli.

Advogados: Elisandra Murilho Trevizan, Mariana Pupo Rosa de Almeida e Mariana Bim Sanches.

Acompanha: TC-001588/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Elias Fausto, exercício de 2008, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002396/002/07

Recorrente: José Antônio Marise – Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Responsável: José Antônio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-05-09, que julgou irregulares a licitação sob a modalidade pregão e a ata de registro de preços, bem como procedente a representação contida no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

expediente TC-024665/026/07, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, sem embargo de reiterar recomendações à Prefeitura, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, e regulares a licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, cancelando, por conseqüência, a sanção pecuniária imposta ao Sr. José Antonio Marise.

TC-000079/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Enpasa Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda., objetivando a execução de obra de infraestrutura, drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional Guaratinguetá B, no Parque Santa Clara.

Responsável: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 05-09-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior, Rubens Siqueira Duarte e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-020953/026/07

Recorrente: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Pró-Estrada – Atibaia/SP.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Pró-Estrada – Atibaia do exercício de 2006.

Responsável: José Roberto Tricoli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-02-09, que julgou irregulares as contas do consórcio, acionando o artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: TC-020953/126/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão pela irregularidade das contas e a multa aplicada, todavia excluindo dos fundamentos da r. decisão recorrida as questões atinentes à falta de publicidade das peças contábeis, ao quadro de pessoal, à elaboração da peça orçamentária e à admissão de pessoal, pelos motivos expostos no voto do Relator.

TC-019057/026/07

Recorrente: Roberto Silval Rocha - Ex-Prefeito Municipal de Juquitiba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Juquitiba, no exercício de 2006.

Responsável: Roberto Silval Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-01-09, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta e Márcia Aparecida Delfino Lagrotta.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro aos atos de admissão de docentes: PEB I e PEB II – Inglês; de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Técnico de Enfermagem, ficando mantida, quanto aos demais, a r. sentença recorrida.

Decidiu, ainda, em razão do exposto no referido voto, cancelar a multa aplicada ao então Prefeito do Município e Responsável pelas admissões tratadas nos autos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



8ª s.o. 2ªC

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG